

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: -

Processo: 107/2012

Projeto: 022/2012

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a
Associação de Microempresas, Empresas
de Pequeno Porte, e de Empreendedores
Individuais do Litoral do Paraná e
Região"

Iniciativa do: Aramis Merub Lalinto

Apresentado em: 05/06/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. OK

DATA: 25/06/12

FINANÇAS O.F. _____

DATA: / /

URBANISMO I.M. _____

DATA: / /

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: / /

OBS.: Encaminhado sob ofício nº 056/2012
(Câmara Municipal).

*faltando anexar ofício protocolado
na prefeitura.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM / /

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 14/08/12

Aramis



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 197/12 – GAB

Pontal do Paraná, 26 de Novembro de 2012.

Exmo Sr.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 197/2012

Data 27.11.12

Hora 15:54

Resp. Paulo Ricardo

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1245/12 "Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do Litoral do Paraná e Região." – 29/08/12;
- Lei nº 1246/12 "Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A" – 19/10/12;
- Lei nº 1247/12 "Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidade de saúde nos finais de semana e feriado" – 19/10/12;
- Lei nº 1248/12 "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências." – 08/11/12;
- Lei nº 1249/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 565.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 08/11/12;
- Lei nº 1250/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.880.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.." – 08/11/12;

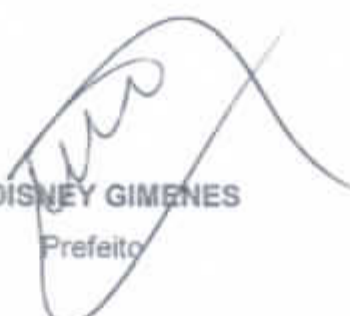


Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
GABINETE DO PREFEITO



- Lei nº 1251/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.." – 08/11/12;
- Lei nº 1252/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 126.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/11/12;
- Lei nº 1253/12 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 08/11/12;
- Lei nº 1254/12 "Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências." – 19/11/12;
- Lei nº 1255/12 "Dá destinação a imóvel de propriedade do Município." – 19/11/12;

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1245, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do Litoral do Paraná e Região"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do Litoral do Paraná e Região-AMPEC,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.447.441-0001-40, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº568, Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

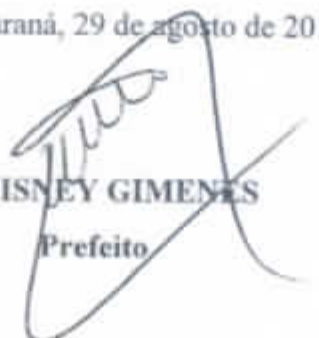
Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2012.


RUDISNEY GIMENES

Prefeito


VERGINIA MARA PEBROSO

Procuradora-Geral


AMAURI LIMA

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº. 022/2012, de autoria do Vereador Aramos Mereb Calixto.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 25 de junho 2012.


Aramis Mereb Calixto

Relator


Laureci S. De Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 018/2012

Pontal do Paraná, 06 de junho de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 018/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidades de saúde nos finais de semana e feriados".
- Projeto de Lei nº. 022/2012, que, súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores individuais do Litoral do Paraná e Região".
- Projeto de Lei nº. 023/2012, que, súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 2013 e dá outras providencias".

*Recbi em 14/06/12
Simone do C. Alves*

Atenciosamente


Valdevino Simões Périco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 22/12

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores individuais do Litoral do Paraná e Região”.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores individuais do Litoral do Paraná e Região - AMPEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.447.441/0001-40, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baronesa do Cerro Azul, n.º 568, Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de maio de 2012.


Aramis Mereb Calixto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 107/2012
Data 31.05.12
Hora 14,41
Resp Paulo Ricardo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 22/12

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao d. Plenário a seguinte proposição:

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores individuais do Litoral do Paraná e Região”.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores individuais do Litoral do Paraná e Região - AMPEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.447.441/0001-40, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Baronesa do Cerro Azul, n.º 568, Balneário Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná.

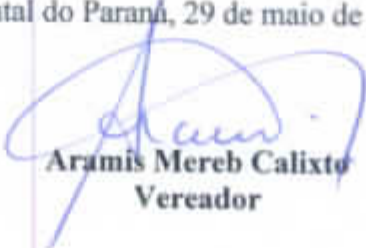
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de maio de 2012.


Aramis Mereb Calixto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 107/2012

Data 31.05.12

Hora 14:41

Resp. Paulo Ricardo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.447.441/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 06/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO LITORAL DO PARANA E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPEC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
ENDEREÇO R BARONESA DO CERRO AZUL	NÚMERO 568	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 83.255-000	BAIRRO (DISTRITO) BALNEARIO PRAIA DE LESTE	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL Adicional		DATA SITUAÇÃO ESPECIAL 06/09/2011

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/10/2011 às 07:40:51 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Receber e imprimir
 PDF do comprovante

 A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO LITORAL DO PARANÁ E REGIÃO -
AMPEC - LITORAL DO PARANÁ**

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze, às dezenove horas, na Avenida Tocantins, número duzentos e cinquenta e dois, no Baileário Canoas, do município de Pontal do Paraná, estado do Paraná, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Fundação da Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do litoral do Paraná - AMPEC - Litoral do Paraná; 2) Aprovação do Estatuto Social; e, 3) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a Assembleia o plenário indicou o Sr. Marco Antonio Bueno da Rocha, para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Kleber Vieira de Miranda Júnior, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a **ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO LITORAL DO PARANÁ E REGIÃO - AMPEC - LITORAL DO PARANÁ**. Isto posto, o Sr. presidente solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto dos estatutos sociais. Sendo que, após lidos e discutidos, foram aprovados os estatutos sociais, os quais vão anexados a presente ata, fazendo parte integrante da mesma. A seguir o Sr. presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos dos Estatuto recém aprovado, restou eleita, para o mandato de três anos, a seguinte Diretoria: **PRESIDENTE:** Marco Antonio Bueno da Rocha, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 6.561.774-9 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 632.390.869-72, residente à Rua Nelson Medrado, nº. 507, Praia de Leste, Pontal do Paraná, Paraná; **VICE PRESIDENTE:** Luiz Carlos Comerlato, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3.350.332-6, SSP/PR, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 464.715.709-10, residente à Rua Argentina, nº. 1478, Matinhos, Paraná; **PRIMEIRO SECRETARIO:** Kleber Vieira de Miranda Junior, Brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 8.423.185-1 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 666.591.831-91, residente à Avenida Tocantins, 252, Canoas, Pontal do Paraná, Paraná; **SEGUNDO SECRETARIO:** Ademir Zanutto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 2.066.539 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 404.232.809-10, residente à Rua Timbiras, Beltrami, nº. 11, Pontal do Paraná, Paraná; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Mario Yoshimifu Yamada, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 6.295.243, SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 647.301.908-15, residente a Rua Bororos, 388, Chácara São Pedro, Pontal do Paraná, Paraná; **SEGUNDO TESOUREIRO:** Miguel Moroski Sobrinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3.091.138-5 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 302.120.819-34, residente a Avenida dos Iates, s/n, Mangue Seco, Pontal do Paraná, Paraná; **CONSELHO FISCAL EFETIVO:** Mauro Gonçalves, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 2.062.782 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 455.828.318-00, residente a Rua Solimões, número 34, Ipanema III, Pontal do Paraná, Paraná; Marcelino Akyo Kobata, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 3.263.851-1 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 462.437.719-20 SSP/PR, residente à Rua Aroldo Marchioro, 681, Ipanema, Pontal do Paraná, Paraná; Everton Bueno da Rocha, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 5906264-6 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 934.268.179-34, residente à Rua Afonso Camargo, nº. 565, Praia de Leste, Pontal do Paraná, Paraná; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Edson Praci, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 4.685.061-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F.

sob o nº. 766.951.239-34, residente à Rodovia PR 412, nº. 147, Bañeário Marissol, Pontal do Paraná, Paraná; Adriana Schula Mendes, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 10.022.901-3 SSP/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 061.625.209-94, residente à Rua Waldir Giglio, nº. 20, Praia de Leste, Pontal do Paraná, Paraná. Assim, esgotada a Ordem do dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, Kleber Vieira de Miranda Júnior, Secretário "Ad Hoc", lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.


Marco Antonio Bueno da Rocha
PRESIDENTE


Kleber Vieira de Miranda Júnior
SECRETÁRIO "AD HOC"

**ASSOCIAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO LITORAL DO PARANÁ E REGIÃO -
AMPEC - LITORAL DO PARANÁ**



ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. A Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do litoral do Paraná e Região - AMPEC - Litoral do Paraná tem sede e foro na cidade de Pontal do Paraná, estado do Paraná, à Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 568, sala 3, Praia de Leste, CEP 83255-000, denominada simplesmente de "ASSOCIAÇÃO" é uma instituição de caráter privado, de personalidade jurídica nos termos do Código Civil Brasileiro e reger-se-á pelas Leis do País e pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º. A área de abrangência para efeito de admissão de associado são os municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e cidades da Região. O quadro social será composto por ilimitado número de associados.

Art. 3º. Fundada em 08/05/2011, o prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO terá por finalidade congregar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os Empreendedores Individuais e os profissionais autônomos, formais e informais, industriais, comerciais, agrícolas, artesãos e prestadoras de serviços, em forma de associados optantes, objetivando a promoção social e econômica, estimulando o desenvolvimento e defendendo o interesse de seus associados. Para a consecução de seus objetivos deverá:

- representar os associados junto aos poderes públicos, propondo e sugerindo medidas que atendam aos seus interesses;
- solicitar aos poderes constituídos, reconhecimento, auxílios, benefícios e leis que proporcionem proteção e estímulo e tratamento privilegiado e diferenciado aos associados;
- estimular e propor medidas que permitam às Associadas o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento, como parcela representativa no contexto econômico-social do Estado e do País;
- organizar e promover eventos, conferências, palestras, cursos e treinamentos sobre assuntos do interesse dos associados;
- desenvolver o intercâmbio, convênios e acordos com entidades congêneres a níveis Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;
- organizar e criar órgãos técnicos de serviços para uso de seus associados;
- incentivar o progressivo desenvolvimento de seus associados, através de aperfeiçoamento técnico profissional, visando a segurança, racionalização, produtividade e qualidade;

1.



- h) celebrar convênios, contratos e acordos com entidades, governo (municipal, estadual e nacional), empresas privadas e estatais e ou empresários, no sentido de oferecer associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos empresariais;
- i) a ASSOCIAÇÃO não terá fins lucrativos, e os eventuais resultados financeiros serão totalmente aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, com capacitação empresarial, investimentos e imobilizados.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;
- c) associados honorários;
- d) associados participantes.

Parágrafo único. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º. Os associados fundadores e efetivos são as pessoas jurídicas inscritas ou não no CNPJ da Receita Federal e incluídas na categoria de micro e pequenas empresas, empreendedores individuais, artesãos ou autônomos que fazem parte do quadro social, cujas taxas e contribuições estejam pagas em dia.

§ 1º. Cada Micro e Pequena Empresa, Empreendedor Individual, Artesão ou Autônomo associada poderá ser representada por um ou mais membros, contudo para efeito de votação, terá direito a 01 (um) voto apenas.

§ 2º. Para efeitos de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, artesão ou autônomo, associadas à ASSOCIAÇÃO, serão considerados os valores de faturamento bruto anual estipulados em legislação federal (atual Lei Complementar 123/2006), sendo que atualmente são consideradas micro e pequenas empresas, as unidades produtivas com faturamento bruto de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) anuais.

§ 3º. No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta anual de que trata o artigo anterior serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica, empreendedor individual ou autônomo tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

Art. 7º. Pertencerão à classe de associado fundador, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Artesãos, os Empreendedores Individuais e os autônomos que tenham contribuído para a criação e instituição da Associação, assinando a lista de presença da Assembléia Geral de Fundação da entidade.

Art. 8º. Associado efetivo será a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Artesão, o empreendedor individual e o autônomo que se propõe a ingressar na ASSOCIAÇÃO, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

4-

(Handwritten signature and initials)



Art. 9º. Associado honorário é aquele que, sem fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO, for homenageado pela mesma.

Parágrafo único. O título de associado honorário só poderá ser concedido à pessoa física, após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 10º. Associado participante é aquele que, em virtude da legislação, deste estatuto e de normas aprovadas em reunião de diretoria, se enquadre como pessoa física ou jurídica e fique isento do pagamento de taxa de manutenção, sem prejuízo das demais prerrogativas comuns aos sócios fundadores e efetivos.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º. Para efeito de ingresso na ASSOCIAÇÃO, além das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Unidades Industriais, Comerciais, Prestadora de Serviços, Rurais e de Artesanato), os Empreendedores Individuais e os autônomos formais ou informais, poderão ser admitidos também como associado participante, as pessoas físicas que prestem serviços, comercializem ou produzam quaisquer produtos de forma informal e que apresentem até 20 (vinte) pessoas ocupadas.

Art. 12º. Para associarem-se, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Empreendedores Individuais, os Artesãos e os Autônomos, através do seu representante legal, preencherão proposta fornecida pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria, o novo associado passará a gozar de todos os seus direitos junto à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. Cumprindo o que dispõe o Capítulo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. O sócio fundador e o sócio efetivo tem o direito de:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse de Associação;
- c) votar e ser votado para Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações Estatutárias;
- d) realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos;
- e) usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto;
- f) requerer por escrito, à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo.

§ 2º. O sócio participante tem o direito de:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse de Associação;
- c) realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos;

Handwritten signature and initials.



- d) usufruir dos direitos que lhe confere o presente Estatuto;
- e) requerer por escrito, à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo.

CAPITULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 14º. O Sócio fundador, efetivo ou participante tem a obrigação de:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) contribuir, mensalmente, semestralmente ou anualmente, com a taxa de manutenção que for fixada;
- c) satisfazer pontualmente, seus compromissos, para com a ASSOCIAÇÃO, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social;
- d) aceitar e exercer com critério, os encargos que lhes forem conferidos, pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- e) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem chamados;
- f) comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se da ASSOCIAÇÃO, sendo que, será sempre responsável pelo pagamento de suas contribuições;
- g) exercer cargos em virtude de eleição ou nomeação.

§ 1º. Toda e qualquer contribuição em atraso, será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa legal, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora;

§ 2º. O sócio participante fica dispensado do pagamento da contribuição prevista na alínea "b" do artigo 14º. do presente estatuto.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Art. 15º. Poderão ser suspensos pela Diretoria, por um prazo que pode variar de 01 (um) a 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da infração, os associados que:

- a) agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade e seus Diretores;
- b) não cumprirem as decisões das Assembleias e da Diretoria, ou aquelas tomadas por delegação, em conformidade com o Estatuto;
- c) após trânsito em julgado de sentença por crime falimentar e falsidade ideológica.

Art. 16º. Serão excluídos os associados que:

- a) tenham procedimentos contrários aos fins sociais ou as disposições estatutárias;
- b) promoverem descrédito da ASSOCIAÇÃO;

10



- c) faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos;
- d) emitirem declarações falsas na proposta de filiação e no uso dos convênios;
- e) deixarem de honrar com os convênios mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

§ 1º. Em qualquer caso de suspensão ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer, antes do fato, as suas obrigações decorrentes de sua condição de associado, sendo inclusive passível de interpelação judicial, no caso de não saldar suas pendências.

§ 2º. Caberá ao associado suspenso ou excluído, recurso voluntário, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 08 (oito) dias, à contar da data da comunicação da penalidade, o qual será julgado em Assembleia Geral, convocada conforme art. 19 e parágrafo único, constando da pauta do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, após a interposição do recurso e de sua admissibilidade.

§ 3º. O recurso que trata o parágrafo anterior dependerá de reparo, caso versar sobre alíneas "c" e "e" do caput do presente artigo.

CAPITULO VIII DAS DEMISSÕES

Art. 17º. A qualquer tempo o associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, onde fiquem evidentes os motivos do pedido, sendo que a demissão somente será aceita após a quitação de todos os débitos perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e convocados previamente por editais, na forma deste Estatuto.

Art. 19º. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados conforme o art. 60 do Código Civil Brasileiro dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º. Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 19 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21º. Poderá participar da Assembleia Geral, porém sem direito à voto, o associado que:

- a) tenha sido admitido nos 180 dias anteriores da sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;

Art. 22º. O edital de convocação deverá indicar:

4-



- a) o objeto e a pauta dos trabalhos;
- b) local, data e hora da instalação dos trabalhos, inclusive os intervalos entre as convocações, sendo no máximo 03 (três) convocações, com intervalos de no máximo 30 (trinta) minutos;
- c) horário e local de votação, quando tratar-se de Assembleia Eleitoral;
- d) data e assinatura do Presidente ou de quem estiver convocando, conforme previsão estatutária;

§ 1º. O edital será afixado na Sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação do Município, dentro do prazo fixado no Art. 20 deste Estatuto e a divulgação da realização da Assembleia, deverá ser enviada por e-mail ou carta simples para todos os associados em dia com a tesouraria;

§ 2º. A publicação em jornal de circulação do Município fica dispensada quando comprovada a convocação de todos os associados em dia com a tesouraria, através de e-mail ou correspondência com comprovante de entrega.

Art. 23º. O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral, que será verificado através das assinaturas constantes do livro de presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) 1/2 (um meio) mais um do número dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) cinco por cento dos associados em condições de votar, na 3ª e última convocação, exceto para destituição dos administradores e para alteração do estatuto, que deverá ter no mínimo 1/3 de associados em condição de votar.

§ 1º. Na hipótese de não realização da Assembleia por falta de quorum, far-se-á nova convocação para cada 10 (dez) dias e assim sucessivamente, até a sua realização.

§ 2º. Cabe à diretoria providenciar ampla divulgação tanto pela 1ª convocação ou quantas necessárias for para a sua realização.

Art. 24º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado pelo Primeiro Secretário ou respectivo substituto legal.

Art. 25º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos em que este Estatuto exija quorum especial para a validade da deliberação, entende-se rejeitada a proposta se o quorum não for alcançado.

Art. 26º. A Ata da Assembleia será assinada pelo Presidente e Secretário, juntamente com três sócios habilitados e designados pelo plenário.

Art. 27º. Cada associado terá direito a 01 (um) voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores devidamente cadastrados na ASSOCIAÇÃO.

Art. 28º. O sistema de votação nas Assembleias, exceto nas Eleitorais, poderá ser definido pelo plenário, de duas maneiras:

- a) voto secreto (escrito);

H-



- b) voto aberto (verbal ou gestos);

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º. A Assembleia Geral Ordinária, se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I - Prestação de contas de Diretoria, relativa ao exercício findo, composta de:
- a) balanço patrimonial;
 - b) contas de resultado;
 - c) relatório descritivo das principais atividades realizadas;
 - d) parecer do Conselho fiscal.

II - Dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos;

III - Deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 31º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) mudança ou alteração dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) resolver casos omissos deste Estatuto;
- d) autorizar a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- e) apreciar impugnações ou contestações das Assembleias Eleitorais;
- f) destituição dos administradores (Diretores)

Art. 32º. Para validade das deliberações nos assuntos das alíneas "a", "b" e "f", do art. 31, é necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados descritos no art. 6º. Não havendo número, em segunda convocação, com metade mais um e, em terceira convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 33º. Compete ao presidente da ASSOCIAÇÃO ou seu substituto legal, convocar a Assembleia Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da eleição, nomeando comissão eleitoral, atentando-se para a manutenção da ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação.

H-

(w)



§ 1º. Se até o dia 1º de Março do ano eleitoral, o poder competente não publicar o Edital de eleição, qualquer sócio poderá fazê-lo, observando os mesmos requisitos;

§ 2º. O Edital deverá ser elaborado observando-se o disposto no art.22 e suas alíneas e ser exposto, em lugar bem visível, na sede da Entidade, trinta dias antes da eleição;

§ 3º. A eleição para a renovação dos Órgãos Diretivos realizar-se-á a cada 3 (três) anos, de acordo com o caput deste artigo;

§ 4º. O registro das chapas concorrentes ao novo pleito far-se-á na sede da Entidade, mediante recibo assinado pelo gerente e/ou pela secretária da diretoria, até 10 (dez) dias antes da eleição. Caso estes não sejam encontrados, ou recusarem-se a receber, a chapa poderá ser publicada num jornal de circulação diária da cidade sede da ASSOCIAÇÃO, até nove dias antes da eleição, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) indicação dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, dos cargos e respectivas empresas associadas que representam, na forma estatutária;
- b) assinatura dos candidatos.

§ 5º. A secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a correção.

§ 6º. As chapas serão afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO, imediato ao seu registro e divulgadas entre as associadas via e-mail ou carta simples, podendo ser divulgadas em órgão da imprensa escrita da cidade sede da ASSOCIAÇÃO;

§ 7º. Encerrado o registro, não será admitida alteração nas chapas, exceto se for comprovado motivo de força maior.

§ 8º. As chapas distinguir-se-ão uma das outras por uma legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberem no ato do registro.

§ 9º. Cada associado terá direito de participar de somente uma chapa.

§ 10º. As chapas deverão ser formadas por associados quites com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO e que tenham sido inscritos no quadro associativo, pelo menos 6 (seis) meses antes do período das eleições.

§ 11º. A Comissão Eleitoral compete:

- a) presidir a Assembleia Eleitoral;
- b) escolher o presidente, mesários e secretários de cada mesa;
- c) fixar na entrada da Entidade, em lugar visível, e nas cabines de votação, as chapas concorrentes, com os nomes dos componentes e seus cargos;
- d) acompanhar a apuração dos votos e fazer a divulgação do resultado da eleição, proclamando a chapa vencedora.

Art. 34º. A Assembleia Eleitoral considera-se aberta com a instalação da mesa ou mesas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assistido pelo secretário, iniciando-se a votação às 17:00



horas com encerramento as 22:00 horas, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para cada mesa instalada.

§ 2º. Mesa ou Mesas Eleitorais funcionarão igualmente, como Escrutinadoras e Apuradoras.

§ 3º. A mesa ou mesas Eleitorais serão constituídas por 01 (hum) Presidente da mesa, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários eleitores, indicados pelo Presidente da Assembléia Eleitoral.

§ 4º. Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa, o mesário mais antigo no quadro social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º. É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo único. Os fiscais poderão usar vestes ou identificação da chapa que representam, bem como o associado no ato de votar.

Art. 36º. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais, ou de representantes das chapas inscritas.

Art. 37º. O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos à candidatos não registrados e ainda quando no envelope forem encontradas mais de uma cédula com chapas diferentes.

Art. 38º. Cada associado, ao apresentar-se para votar, comprovada a sua identidade, e habilidade para votar assinará a lista de votantes da respectiva mesa, receberá de seu Presidente o envelope especial, recolher-se-á cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o, em seguida, na urna, que estará à vista de todos, ou por processo eletrônico, caso houver.

Art. 39º. A eleição será nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo o processo eleitoral, se uma urna e sua lista de votação apresentar número de votos diferentes dos votantes e, se no cômputo geral, influir na decisão do pleito eleitoral.

Art. 40º. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ASSOCIAÇÃO e, no caso de novo empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for mais idoso.

Art. 41º. As Empresas exercerão direito de voto por intermédio de seus Titulares, Sócios ou Diretores Acionistas, que estejam quites com a Tesouraria e, cuja Empresa esteja inscrita como associada há pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 42º. Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e que já tenham recebido a senha respectiva, devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da mesa.

Art. 43º. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

(Assinatura)



Art. 44º. Concluídos os trabalhos de apuração das mesas, se mais de uma houver, a mesa vencedora será instalada, os Presidentes de mesa se reunirão com o Presidente da ASSOCIAÇÃO, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos votantes que o desejarem. O Presidente da ASSOCIAÇÃO, após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada.

Art. 45º. A diretoria eleita será empossada até 60 (sessenta) dias após a eleição, a critério do presidente eleito, podendo, no entanto, se houver consenso e autorização do atual presidente da ASSOCIAÇÃO, ser empossada no ato da proclamação de chapa eleita.

Art. 46º. Em caso de inscrição de uma única chapa, será realizada a Assembleia Eleitoral, apenas para homologação da mesma pelos associados, podendo ser homologada por aclamação.

Art. 47º. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta dos membros, eleitos a cada 03 (três) anos.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Art. 48º. Os membros da Diretoria, todos representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Empreendedores Individuais, Artesãos ou Autônomos, conforme dispõe o Artigo 6º serão eleitos pela Assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, devendo ser renovado em cada pleito pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria não são remunerados, porém a ASSOCIAÇÃO reembolsará as despesas contraídas pelos Diretores, quando estiverem representando a mesma.

Art. 49º. Os administradores da ASSOCIAÇÃO não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desta, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 50º. Nos impedimentos, vacância, perda da qualidade de associado de qualquer membro da diretoria, **exceto o Presidente** ou ausência injustificada, este será substituído por outro associado eleito pela Diretoria, com todas as prerrogativas daquele, com transmissão do cargo lavrada em ata.

§ 1º. O substituto de qualquer cargo vago, da Diretoria, **exceto do Presidente**, escolhido por votação, sendo eleito o associado que obter a maioria absoluta dos votos, dos membros da Diretoria presentes na primeira reunião realizada após a vacância.

§ 2º. Caso algum membro da Diretoria falte às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, sem justificativas, sua substituição será feita pela forma prevista no caput deste artigo.



§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente pelos motivos descritos no caput deste artigo, este será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, na primeira reunião da Diretoria com posse lavrada em ata.

Art. 51º. Competem à Diretoria as seguintes obrigações:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar os assuntos administrativos, de acordo com o Estatuto, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, e assinadas pelos membros da diretoria presente;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes seus vencimentos;
- f) estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- h) apresentar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras de cada exercício findo, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- i) planejar as atividades da ASSOCIAÇÃO, traçando normas e controlando resultados;
- j) fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- k) indicar os estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- l) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- m) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diga respeito à ASSOCIAÇÃO.

Art. 52º. Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) assinar com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) assinar a correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- g) dar cumprimento às resoluções das Assembleias e da Diretoria;
- h) nomear Comissões e delegar diretores para atribuições específicas;
- i) nomear membros de Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criado para desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- j) apresentar à Assembleia geral a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal;
- k) autorizar o pagamento das contas da ASSOCIAÇÃO;
- l) contratar, nomear, fixar remuneração e vencimentos para a função de Assessor Especial da Presidência, no cargo de Secretária Executiva, com critérios exclusivos do Presidente.

Art. 53º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos, vacância (art. 50 § 3º) ou quando solicitado pelo Presidente.

@: 3/1



- Art. 54º.** Ao Primeiro Secretário compete, dentre outras atribuições:
- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
 - b) orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
 - c) redigir a correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO;

Art. 55º. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, impedimentos, vacância, conforme art.50.

- Art. 56º.** Ao Primeiro Tesoureiro compete:
- a) responsabilizar-se pela guarda de valores da ASSOCIAÇÃO;
 - b) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos construtivos de obrigação;
 - c) efetuar pagamentos com a prévia autorização do Presidente;
 - d) apresentar à Diretoria, mensalmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
 - e) promover a cobrança da taxa de admissão, mensalidade e outros valores à ASSOCIAÇÃO;

Art. 57º. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência, impedimentos, vacância, conforme art.50.

CAPITULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º. O Conselho fiscal será composto de 05 (cinco) membros representantes dos associados, nos termos do Art. 6º, sendo 02(dois) membros suplentes para um mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição com a substituição de um terço de seus membros.

- Art. 59º.** Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) conferência periódica do saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se são cumpridas as determinações emanadas da Diretoria para a movimentação dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
 - b) verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembléia geral;
 - c) analisar contas, balancetes e balanço geral, dando seu parecer por escrito;

Art. 60º. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, assumirá, pela ordem, os suplentes, e na vacância destes, serão nomeados, dentre os associados quites com a Tesouraria e obrigações Estatutárias, pela Diretoria em reunião convocada para este fim, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO XV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

- Art. 61º.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO está formado por:
- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
 - b) doação com destinação específica.



Art. 62º. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) taxa de admissão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria;
- b) mensalidades de acordo com os valores determinados pela Diretoria, mais os acréscimos legais;
- c) doações em geral;
- d) recebimentos de convênios mantidos pela entidade;
- e) recebimento de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 63º. Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO, todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias.

CAPITULO XVI DOS LIVROS

Art. 64º. A ASSOCIAÇÃO manterá os seguintes livros:

- a) matrícula;
- b) atas das Assembléias Gerais;
- c) atas da Diretoria;
- d) atas do Conselho Fiscal;
- e) presenças às Assembléias Gerais;
- f) contábeis e fiscais obrigatórios;

Art. 65º. No livro de Matrículas os associados fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único. Todos os livros poderão ser elaborados eletronicamente por processamento de dados.

CAPITULO XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 66º. A ASSOCIAÇÃO se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- a) houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- b) tenha alterado sua forma jurídica;
- c) tenha paralisando suas atividades por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, terminada a liquidação, solvido todo o passivo e realizado todo o ativo, o saldo porventura existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembléia.

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Art. 67º. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com as disposições do mesmo.

Art. 68º. Nenhum outro instrumento interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, em Leis Ordinárias e na Constituição Federal.

Art. 69º. Os casos omissos serão regidos pela Legislação Civil Brasileira, que trata do funcionamento das Associações.

Art. 70º. Os bens imóveis que a ASSOCIAÇÃO venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, ou alienados, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 71º. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 72º. A ASSOCIAÇÃO é uma entidade sem envolvimento em atividades político-partidárias, religiosas ou de segmentos que contrariem sua filosofia, a moral e os bons costumes.

Art. 73º. O exercício social da ASSOCIAÇÃO encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74º. Para a eleição da primeira diretoria e conselho fiscal, na data da realização da Assembleia de Constituição, ficam dispensadas as formalidades previstas nesse Estatuto.

Art. 75º. Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição e posteriormente será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

SERVIÇO DISTRICTAL DE
PONTAL DO PARANÁ

Marco Antônio Bueno da Rocha
Presidente

SERVIÇO DISTRICTAL DE
PONTAL DO PARANÁ

Kleber Vieira de Miranda Junior
Secretário



UREO SIMÕES JUNIOR
CAB-PR B615

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0009253
REGISTRADO Nº 0000303/00
LIVRO A-015
Matinhos (PR), 05 de setembro de 2011

Priscilla Serccnik da Silva Garcia - Escrevente
(Emolumento: R\$14,10 (VRC 100,00); Funrejus:
R\$5,30; Selo: R\$9,67.)